



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PROCESSO N.º:	1678/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ:	15.023.914/0001-45
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 1361, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	JOEL MARINS DE CARVALHO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ARAPUTANGA
NÚMERO OS:	4281/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	3
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	5
APÊNDICE - A - Ausência de Disponibilidade Anexos Obrigatórios no Portal	7



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 1361, de 13 de novembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de ARAPUTANGA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública de 7/10/2019 – publicado em 8/10/2019 no Jornal da AMM nº 3330;
- Lista de entrega dos convidados para a audiência;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 10/10/2019, às 19h30, na Sala de Reunião da Prefeitura, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lista de assinatura dos participantes na audiência pública;
- Lei Municipal nº 1361 de 13 de novembro de 2019 – LOA/2020
- Comprovação de publicação da LOA, publicado no Jornal da AMM nº 3357 de 14/11/2019.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1361/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de Araputanga estima a receita e fixa a despesa em R\$ 56.944.652,00 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.350.000,00
Câmara Municipal	R\$ 2.350.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 47.479.777,00
Prefeitura Municipal	R\$ 47.479.777,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 7.114.875,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 7.114.875,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Recomenda-se ao Gestor, que em meio eletrônico, via Portal Transparência do Município, seja inserido para consulta da população os documentos hábeis que demonstrem a realização da audiência pública da Lei Orçamentária Anual e que sejam de fácil acesso aos cidadãos.

1) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/audiencias-publicas> , acesso em 21 jun 2021), verificou-se que não há disponibilização dos documentos hábeis que comprovam a transparência da audiência pública para apresentação e discussão do projeto de lei, para aprovação da lei orçamentária anual, não atendendo o princípio da transparência e descumprindo os termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

Porém, verificou-se o envio via Sistema Aplic, o envio do Edital de Convocação para a audiência, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso em 8/10/2019 – (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/598041/>), a Ata de realização da audiência pública, realizada em 10/10/2019, às 19h30, na Sala de Reunião da Prefeitura e a lista de assinatura dos participantes na referida audiência pública, comprovando a realização da audiência pública, para aprovação do projeto de lei, referente a lei orçamentária anual, do município de Araputanga/MT - exercício 2020, nos termos do art. 37 CF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada



ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária

Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
DIÁRIO OFICIAL	JORNAL DA AMM N 3357	14/11/2019
PORTAL TRANSPARÊNCIA	http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/leis-municipais	Acesso em 21/06/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/611060/>), art. 37, CF) e não foi disponibilizada a lei e seus anexos obrigatórios no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 1678/2020 em 14/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano, prorrogado até 20 de janeiro de 2020.

1) Não houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) Os anexos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária de Araputanga não foram publicados em meio oficial e também não foram disponibilizados no Portal da Transparência do Município. A Lei Orçamentária Anual também não foi disponibilizada no Portal da Transparência, contrariando o art. 37 da CF e art. 48 da LRF. - DB08

Em consulta ao APLIC e ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, não foi constatada a publicação dos anexos obrigatórios da Lei Orçamentária Anual do município de Araputanga e nem a Lei e seus anexos foram disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura, conforme demonstrado no Apêndice A, acesso em 21/06/2021.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)



A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita no montante de R\$ 56.944.652,00, desdobrado, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 37.557.812,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 19.386.840,00

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O inciso I do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de Araputanga, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa orçada:

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares provenientes de Superávit Financeiro verificado em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

IV – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.



1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, CF/1988)

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 1361, de 13 de novembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
 - o Realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos anexos obrigatórios da Lei Orçamentária Anual

JOEL MARINS DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Os anexos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária de Araputanga não foram publicados em meio oficial e também não foram disponibilizados no Portal da Transparência do Município. A Lei Orçamentária Anual também não foi disponibilizada no Portal da Transparência, contrariando o art. 37 da CF e art. 48 da LRF. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

- a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de ARAPUTANGA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;
- b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de ARAPUTANGA – exercício de 2020:



b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito senhor JOEL MARINS DE CARVALHO :

1) Os anexos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária de Araputanga não foram publicados em meio oficial e também não foram disponibilizados no Portal da Transparência do Município. A Lei Orçamentária Anual também não foi disponibilizada no Portal da Transparência, contrariando o art. 37 da CF e art. 48 da LRF. - Tópico: 2. 2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito senhor Enilson de Araújo Rios (Gestão 2021-2024):

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 22 de Junho de 2021.

ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Ausência de Disponibilidade Anexos Obrigatórios no Portal

APÊNDICE - A

Ausência de Disponibilidade Anexos Obrigatórios no Portal



APENDICE A

Tribunal de Contas de Mato Grosso | Bem vindo a Intranet! | Espaço do Controle Externo | Apêndice - AUDITOR | Diário Oficial Eletrônico | Leis Municipais - Prefeitura de Araputanga

Não seguro | araputanga.mt.gov.br/categoria/leis-municipais

Apps | blogger Painel do B... | Estante Virtual: Livr... | Estácio | Ceteps | Home | Passei Direto | Univen | Canva | WhatsApp | myHerbalife.com | Outros favoritos | Lista de leitura

ATENDIMENTO 07:00 ÀS 13:00 - (65) 3261-1138 / (65) 3261-1736

BRASIL | LEGISLAÇÃO | PORTAL TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

HOME | MUNICÍPIO | GESTÃO | PUBLICAÇÕES | LICITAÇÃO | LEGISLAÇÃO | CONSELHOS | PREVIARA | OUVIDORIA

O que procura?

LEGISLAÇÃO

- CÓDIGO POSTURAS
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO
- DECRETOS
- LEIS MUNICIPAIS**
- NORMATIVAS INTERNAS
- PORTARIAS

LEIS MUNICIPAIS

NA ORDEM DATA DECRESCENTE

LEIS MUNICIPAIS DO ANO 2020

03 Novembro 2020 | Baixar

Prefeito Municipal
NOVO DECRETO TORNA FACULTATIVO O FUNCIONAMENTO DOS COMÉRCIOS NÃO ESSENCIAIS

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ATENDENDO AS SOLICITAÇÕES DO COMÉRCIO LOCAL E, AINDA, CONSIDERANDO AS MEDIDAS SANITÁRIAS QUE ESTE PERÍODO REQUER, ELABOROU

08 Abril 2020 | Baixar

Prefeito Municipal
DECRETO MUNICIPAL AUTORIZA FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Araputanga, Senhor Joel Marins de Carvalho, reuniu-se nesta segunda-feira com a Promotora de

NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Tribunal de Contas de Mato Grosso | Bem vindo a Intranet! | Espaço do Controle Externo | Apêndice - AUDITOR | Diário Oficial Eletrônico | Leis Municipais - Prefeitura de Araputanga

Não seguro | araputanga.mt.gov.br/categoria/leis-municipais

Apps | blogger Painel do B... | Estante Virtual: Livr... | Estácio | Ceteps | Home | Passei Direto | Univen | Canva | WhatsApp | myHerbalife.com | Outros favoritos | Lista de leitura

DECRETOS

LEIS MUNICIPAIS

NORMATIVAS INTERNAS

PORTARIAS

PRÊMIO ALDIR BLANC

ENTRAR

COVID-19

ENTRAR

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

ENTRAR

PORTAL TRANSPARÊNCIA

03 Novembro 2020 | Baixar

Prefeito Municipal
DECRETO MUNICIPAL AUTORIZA FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Araputanga, Senhor Joel Marins de Carvalho, reuniu-se nesta segunda-feira com a Promotora de Justiça, a Senhora Mariana Batizoco Silva Alcântara, o Comitê de

07 Abril 2020 | Baixar

LEI Nº 1.332 - ALTERA A DATA BASE E ÍNDICE FINANCEIRO PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS

17 Dezembro 2018 | Baixar

LEI Nº 1.330 - INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT,

17 Dezembro 2018 | Baixar

LEI Nº 1.328 - HOMOLOGA A AVALIAÇÃO E AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PLANO MUNICIPAL DE

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ATENDENDO AS SOLICITAÇÕES DO COMÉRCIO LOCAL E, AINDA, CONSIDERANDO AS MEDIDAS SANITÁRIAS QUE ESTE PERÍODO REQUER, ELABOROU

08 Abril 2020 | Baixar

NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

02 Abril 2020 | Baixar

LEI Nº 1.331 - REAJUSTA A TAXA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E OS SERVIÇOS ESTABELECIDOS NOS ANEXOS I E

17 Dezembro 2018 | Baixar

LEI Nº 1.329 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO

17 Dezembro 2018 | Baixar

LEI Nº 1.327 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS, ADIANTAMENTO E REEMBOLSO DE DESPESAS AOS